LEI Nº 275, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fórum Municipal de Educação - FME, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paramirim - Bahia, o Fórum Municipal de Educação - FME, cujo processo de criação, composição e de funcionamento será regulamentado por esta Lei.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação - FME é órgão colegiado que passa a integrar o sistema municipal de ensino do Município de Paramirim, com caráter propositivo, consultivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, dentre outros eventos e atividades congêneres);

V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaço de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Paramirim e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos, e outros órgãos que assumam compromisso com a educação:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes do Gabinete do Prefeito;

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV. Representantes do Conselho Municipal CACS - FUNDEB;

V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI. Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VII. Representantes da Educação Infantil;

VIII. Representantes do Ensino Fundamental;

IX. Representantes do Ensino Médio;

X. Representantes do Educação de Jovens e Adultos;

XI. Representantes da Educação do Campo;

XII. Representantes da Educação Especial;

XIII. Representantes da Educação Integral;

XIV. Representantes do Ensino Privado;

XV. Representantes do Ensino Superior;

XVI. Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;

XVII. Representantes de Estudantes do Ensino Médio;

XVIII. Representantes de pais de estudantes;

XIX. Representantes de pais dos estudantes;

XX. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

XXI. Representantes dos Gestores Escolares;

XXII. Representantes dos Coordenadores Escolares;

XXIII. Representantes dos Conselhos Escolares;

XXIV. Representantes do Conselho Tutelar;

XXV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XXVI. Representantes das Associações Comunitárias;

XXVII. Representantes das Entidades Religiosas;

XXVIII. Representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação – FME, poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para término de seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo, desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não sendo remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 31 de março de 2022.

Gilberto Martins Brito
Prefeito